



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PROCESSO CNJ n. 05269/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/ENFAM Nº 003/2017

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede na SEPN 514, Bloco D, Lote 09, Brasília – DF, CEP 70760-544, neste ato representado por sua Presidente, Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, RG n. M310030 SSP/MG e CPF n. 254.860.806-97 e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, doravante denominada **Enfam**, inscrita no CNPJ/MF n. 11.961.123/0001-05, com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal, em Brasília – DF, CEP 70.200-003, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, RG n. 5.497.895 SSP/SP e CPF n. 039.163.658-86, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei n. 8.666/1993, demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este acordo de cooperação técnica tem por objeto a conjugação de esforços para a realização de pesquisa, pela série “Justiça Pesquisa”, visando à elaboração de diagnóstico e à identificação de necessidades de aprendizagem para a formação continuada de magistrados, para o aperfeiçoamento da prática jurisdicional, relacionada aos campos temáticos das pesquisas coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça.



CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido no presente acordo que:

I – as regras do edital de convocação pública e de seleção de propostas de pesquisa que integrarão as futuras edições da série “Justiça Pesquisa” deverão estabelecer, no rol de obrigações da contratada, a entrega, como produto, de relatório conclusivo sobre recomendações de aspectos relativos aos domínios do conhecimento teórico (conceitos, informações, dados, normativos) e prático (procedimentos, ferramentas, processos, modelos), indicando elementos que fundamentem a estruturação de ações formativas voltadas para o desenvolvimento de competências profissionais de juízes necessárias ao aprimoramento da prestação jurisdicional, como possíveis medidas que contribuirão para a solução dos problemas diagnosticados na pesquisa;

II – as despesas de desenvolvimento do produto a que se refere o inciso I, incluindo os custos de deslocamento para realização de reunião de alinhamento com a instituição contratada, relativamente aos contratos que vierem a ser firmados cujos temas sejam de interesse comum dos acordantes, serão assumidos com recursos orçamentários da Enfam, mediante formalização de Termo de Execução Descentralizada, a ser firmado pelos ordenadores de despesa de suas correspondentes unidades orçamentárias.

Parágrafo primeiro. O Conselho Nacional de Justiça comunicará a **Enfam** os temas que serão objeto do edital a ser publicado, para que esta indique quais campos deverão contemplar a entrega do produto consignado nesta cláusula.

Parágrafo segundo. A reunião de alinhamento, a ser realizada em momento imediatamente anterior ao início da pesquisa, deverá contar com a presença de pelo menos um dos coordenadores da pesquisa, além de representantes do Conselho Nacional de Justiça e da **Enfam**, e terá por objetivo, entre outros, prestar orientações sobre as diretrizes de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações comuns aos partícipes:

- a) indicar os responsáveis pelas ações e demais providências necessárias à execução deste acordo;
- b) receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente acordo;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfiram no desenvolvimento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

- d) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo;
- e) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste acordo pelos representantes indicados;
- f) fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente acordo;
- g) efetivar o intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto estabelecido neste acordo, comprometem-se os partícipes:

I – Enfam:

- a) definir os requisitos para o desenvolvimento do produto, pelas instituições de ensino ou de pesquisa, que deverão constar dos editais e contratos objeto da série “Justiça Pesquisa”, relativamente ao inciso I da Cláusula Segunda deste acordo;
- b) indicar, entre os temas definidos pelo Conselho Nacional de Justiça, aqueles de seu interesse e que deverão contemplar o produto que indicará os aspectos relacionados à capacitação de juízes a serem abordados nas respectivas pesquisas;
- c) designar servidores e magistrados para compor a comissão de avaliação das propostas apresentadas no processo de convocação pública e de seleção de instituições de ensino ou de pesquisa, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, e para a comissão de recebimento do produto que consignará os aspectos relativos à capacitação da magistratura e que será objeto de entrega da pesquisa contratada;
- d) responsabilizar-se pelas despesas correspondentes ao desenvolvimento do produto a que se refere o inciso I da Cláusula Segunda deste acordo, no limite do valor consignado nas propostas das instituições contratadas;
- e) prestar informações e subsídios necessários à instrução do processo de convocação pública e de seleção de instituições de ensino ou de pesquisa, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça.

II - CNJ:

- a) incluir, em articulação com a **Enfam**, os aspectos que serão contemplados no regramento do processo de convocação pública e de seleção de instituições de Acordo de Cooperação Técnica Enfam/CNJ



- ensino ou de pesquisa, visando, entre outros objetivos, à elaboração de diagnóstico e à identificação de necessidades de aprendizagem para a formação continuada de juizes, visando o aperfeiçoamento da prática jurisdicional;
- b) responsabilizar-se pelas despesas da contratação das pesquisas, com exceção da parcela correspondente ao desenvolvimento do produto previsto no inciso I da Cláusula Segunda deste instrumento;
- c) designar, em ato conjunto com a **Enfam**, a comissão de avaliação das propostas apresentadas no processo de convocação pública e de seleção de instituições de ensino ou de pesquisa, e a comissão de recebimento dos produtos relacionados ao objeto da pesquisa contratada;
- d) instaurar processo de apuração de responsabilidade das instituições contratadas, relacionado ao descumprimento de obrigações contratuais concernentes ao desenvolvimento do produto de interesse da **Enfam**.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – As atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho, detalhado conjuntamente pelos partícipes e que, após concluído, formará parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes, que irão importar em transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante Termo de Execução Descentralizada, a ser firmado pelas unidades orçamentárias dos acordantes, nos termos do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n. 8.180, de 30 de dezembro de 2013.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 meses, contados de sua assinatura.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, cabendo a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto quanto a seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste acordo a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado pelo Superior Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA CATORZE– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, **13** de junho de 2017.

Cármen Lúcia de Assis

Ministra **Cármen Lúcia**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Maria Thereza de Assis

Ministra **Maria Thereza de Assis**

Diretora-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira

